



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2024

**AUTOR:** DEPUTADO MARCUS VINICIUS KALUME

**RELATOR:** DEPUTADO EVALDO GOMES

### I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo de 05 de março de 2024 de autoria do Deputado Estadual Marcus Vinicius Kalume, trata acerca da **Concessão do Título de Cidadão Piauiense ao Senhor MÁRIO LÚCIO PEREIRA.**

Encaminhado os autos a esta Comissão, fui designado Relator para efetuar a análise acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta.

É o breve relatório. Passa-se à apreciação.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 123, inciso I, a, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2024, observando a sua adequação aos princípios e normas previstos na Constituição Federal, Constituição do Estado do Piauí e demais normas jurídicas.

Importa ressaltar que o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí dispõe como competência da Comissão de Constituição e Justiça assuntos atinentes a títulos de cidadania. Vejamos o art. 123, I, d:

Art. 123. As Comissões Permanentes desta Assembleia e suas respectivas competências e atribuições são as seguintes:

**I - Comissão de Constituição e Justiça:**



d) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais, à organização do Estado, à organização dos Poderes e às funções essenciais da Justiça, **títulos de cidadania** e reconhecimento de utilidade pública;

O Projeto vai ao encontro do art. 156 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, o qual confere privativamente ao Poder Legislativo os projetos disposto sobre a concessão do título honorífico de “Cidadão Piauiense”, cabendo a subscrição apenas aos parlamentares.

*In casu*, o proponente visa conceder o referido título ao Senhor MÁRIO LÚCIO PEREIRA, estabelecendo a condecoração da legislação em vigor.

A concessão do título de cidadão piauiense significa a aclamação do poder público à prestação de relevantes serviços de abrangência e de contribuição a todo o Estado do Piauí. Nota-se que o indicado é responsável por expressivos investimentos em modelo de negócios multifacetados, dentre eles o “Haras Papis”, onde há criação de animais que já receberam premiações importantes a nível nacional e atividades no setor de inteligência de dados que geram cerca de 400 empregos demonstrando o impacto social e o impulsionamento econômico trazido a este Estado.

Vejamos o artigo 156 do Regimento Interno da ALEPI:

**Art. 156.** Os projetos disposto sobre a concessão do título honorífico de “Cidadão Piauiense” devem ser subscritos apenas por parlamentares e conferidos, privativamente, pelo Poder Legislativo, **a personalidades, brasileiras ou não, que tenham prestado reais e efetivos serviços ao estado do Piauí, ou que mereçam a homenagem em decorrência de extraordinária e meritória atuação**, devendo a proposição especificar, obrigatoriamente, as razões e os motivos considerados relevantes e justificadores da honraria.



§ 1º Os projetos de decreto legislativo que visem conceder o título de cidadania piauiense devem conter como documentos acessórios ao menos:

- a) o *curriculum vitae* atualizado do candidato;
- b) a cópia da certidão de nascimento ou outro documento hábil para demonstrar a naturalidade do candidato; e
- c) justificativa circunstanciada;

Resta claro que a indicação do **Senhor MÁRIO LÚCIO PEREIRA** cumpre os ditames normativos que regem a concessão da honraria de Cidadão Piauiense, uma vez que o Projeto de Decreto Legislativo contempla toda a documentação necessária, apresenta em sua justificativa a qualificação técnica, idoneidade moral e descreve o vasto histórico de serviços prestados ao Estado do Piauí por parte do indicado.

Por fim, após análise do presente projeto, nota-se que sua proposição está em conformidade com o ordenamento jurídico constitucional e infraconstitucional.

### III - VOTO

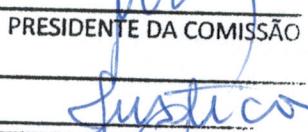
Desta forma, voto pela aprovação do projeto em análise.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina (PI), 01 de abril de 2024.

  
**DEP. EVALDO GOMES**

Relator

  
5w

APROVADO À UNANIMIDADE,	<u>09/04/2024</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO	
	

  
Wilton Brand

  
Justificativa  
F. T. op